

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600250-66.2020.6.04.0000

PUBLICAÇÃO EM : 09/04/2026

PROCESSO : 0600250-66.2020.6.04.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
(MANAUS - AM)

RELATOR : Gabinete da Presidente - Desembargadora CARLA MARIA SANTOS
DOS REIS

EXECUTADO : GELCIOMAR DE OLIVEIRA CRUZ

ADVOGADO : FLAVIA YONARA ANDREOLA DA SILVA (13811/AM)

ADVOGADO : MARCOS DANLEY DA SILVA LIMA (13512/AM)

ADVOGADO : DANIEL HIGOR GOMES RAMOS (14215/AM)

EXECUTADO : PARTIDO REPUBLICANOS (REPUBLICANOS/AM) - ESTADUAL

ADVOGADO : MARCOS DANLEY DA SILVA LIMA (13512/AM)

ADVOGADO : DANIEL HIGOR GOMES RAMOS (14215/AM)

ADVOGADO : FLAVIA YONARA ANDREOLA DA SILVA (13811/AM)

EXECUTADO : SILAS CAMARA

ADVOGADO : DANIEL HIGOR GOMES RAMOS (14215/AM)

ADVOGADO : FLAVIA YONARA ANDREOLA DA SILVA (13811/AM)

ADVOGADO : MARCOS DANLEY DA SILVA LIMA (13512/AM)

EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO

FISCAL DA LEI : Procurador Regional Eleitoral - AM

TERCEIRO INTERESSADO : REPUBLICANOS - BRASIL - BR - NACIONAL

ADVOGADO : EMILIANA KELLY CAVALCANTE ROLIM PORTO (52424/DF)

ADVOGADO : FLAVIO SCHEGERIN RIBEIRO (21451/DF)

ADVOGADO : MARIA EDUARDA REGUEIRA ALVES LARANJEIRAS RODRIGUES
(20422/AL)

ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA MOTA (78788/DF)

ADVOGADO : ALBERTO DOS SANTOS MOREIRA (64783/DF)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

P R E S I D Ê N C I A

CumSen - Processo nº 0600250-66.2020.6.04.0000 - MANAUS - AMAZONAS

EXEQUENTE: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

EXECUTADO: PARTIDO REPUBLICANOS (REPUBLICANOS/AM) - ESTADUAL

Representantes do EXECUTADO: FLAVIA YONARA ANDREOLA DA SILVA - AM13811, DIEGO AMERICO COSTA SILVA - AM5819, MARCOS DANLEY DA SILVA LIMA - AM13512, RITA DE CASSIA CARVALHO RICA - AM12787, DANIEL HIGOR GOMES RAMOS - AM14215, HILMA ELIZ LOPES MAGALHAES - AM-8108

DECISÃO

A União requer:

a) caso ainda não providenciada por este Juízo, nesta fase executiva do título judicial, a inclusão dos dados cadastrais do diretório executado no sistema SERASAJUD, nos termos do art. 782, §

3º, do CPC e da jurisprudência sedimentada do STJ (Tema Repetitivo 1026, REsp 1.807.180/PR, Rel. Ministro Og Fernandes, Primeira Seção, DJe de 11/03/2021);

b) a inclusão dos dados cadastrais da parte executada no sistema de inadimplentes da Administração Pública Federal denominado CADIN, nos termos do art. 52 da Resolução TSE nº 23.709/2022;

c) a expedição de certidão de inteiro teor da fase de cumprimento definitivo do título judicial eleitoral formado na fase cognitiva do presente processo de prestação de contas eleitoral, para fins de protesto extrajudicial pela AGU, nos termos do art. 517 do CPC, a qual deverá conter, no mínimo, a qualificação completa das partes exequente e executada, o último valor atualizado do débito constante dos autos e a data do trânsito em julgado do título judicial exequendo;

d) a expedição de ofício à Secretaria Administrativa do TSE, a fim de incluir o débito atualizado cobrado nestes autos no Sistema SOLON, criado para dar efetividade ao art. 41 da Resolução TSE nº 23.709/2022, no que diz respeito ao gerenciamento dos débitos de partidos políticos;

e) por fim, o encaminhamento dos presentes autos ao Procurador Regional Eleitoral do Amazonas, para que inicie, de ofício, os procedimentos sancionatórios eleitorais previstos no art. 3º e seguintes da Resolução TSE nº 23.662/2021, no que toca ao diretório regional inadimplente, norma que regulamenta os procedimentos judiciais a serem observados para o cancelamento do registro civil e do estatuto de partido político, bem como para a suspensão da anotação de órgão partidário estadual, regional, municipal ou zonal, após o trânsito em julgado da decisão que julgar não prestadas as contas de exercício financeiro ou de campanha eleitoral.

Deferem-se os pedidos.

Intimem-se as partes.

À Secretaria Judiciária, para as providências a seu cargo.

Manaus/AM, data da assinatura eletrônica.

Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS

Presidente do TRE-AM